



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS COMUNICA QUE QUALQUER ALTERAÇÃO AO EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE www.prudentopolis.pr.gov.br, **SENDO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE SUA VERIFICAÇÃO.**

<u>CHAMADA PUBLICA Nº 026/2021</u>	
<u>ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 E SUAS ALTERAÇÕES.</u>	
CREDENCIAMENTO:	Aberto a partir do dia 01/10/2021 até o dia 01/04/2022.
PROTOCOLO DOS ENVELOPES:	A partir de 01 de outubro de 2021 até o dia 01 de abril de 2022, em horário de expediente, no Setor de Protocolo Geral, situado no prédio da Prefeitura Municipal, na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-PR, CEP 84.400-000.
ABERTURA DOS ENVELOPES:	18 de outubro de 2021, às 00:30hrs.
VALOR GLOBAL:	R\$ 245.033,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e trinta e três reais).
TELEFONE:	(42) 3446-8007 / 3446-8006

1 – PREÂMBULO

1.1 – A Prefeitura Municipal de Prudentópolis – através da Comissão Permanente de Licitação, observada as disposições legais da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, Lei 12.846/2013, Código de Defesa do Consumidor, conforme o artigo 14, da Lei nº 11.947/2009, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no referido Edital e ainda da **Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 - FNDE**, que institui e torna pública a realização de **CHAMADA PÚBLICA Nº 026/2021**, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento, e que, **do dia 01 de outubro de 2021 até o dia**



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

01 de abril de 2022, em horário de expediente no Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, situada à Rua Rui Barbosa, 801, Centro, Prudentópolis-Pr, receberá documentação para o Credenciamento, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I -Termo de Referência, autorizada pelo Processo Protocolo nº 6760/2021, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 145 de 25 de janeiro de 2021.

2 – OBJETO

2.1 – O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de organizações da Agricultura Familiar Rural, para fornecimento de gêneros alimentícios para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme especificações e quantitativos contidas nesta peça processual.

2.2 – Das especificações, quantidades e valores:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor	
				Unitário	Total
01	Abobrinha (Kg)	Kg	1000	R\$ 3,36	R\$ 3.360,00
02	Acelga (Kg)	Kg	500	R\$ 3,93	R\$ 1.965,00
03	Açúcar mascavo (Kg)	Kg	1000	R\$ 12,45	R\$12.450,00
04	Alface (Kg)	Kg	600	R\$ 5,43	R\$3.258,00
05	Amora <i>in natura</i> (Kg)	Kg	1000	R\$ 16,43	R\$ 16.430,00
06	Banana (Kg)	Kg	5000	R\$ 4,50	R\$22.500,00
07	Batata Salsa (Kg)	Kg	2000	R\$ 8,40	R\$16.800,00
08	Beterraba (Kg)	Kg	2000	R\$ 3,33	R\$6.660,00
09	Brócolis (Kg)	Kg	2000	R\$ 5,33	R\$10.660,00
10	Cebolinha (Kg)	Kg	50	R\$ 9,53	R\$ 476,50
11	Cenoura (Kg)	Kg	2000	R\$ 3,63	R\$ 7.260,00
12	Couve (Kg)	Kg	200	R\$ 6,25	R\$1.250,00
13	Couve flor	Kg	600	R\$ 6,06	R\$3.636,00
14	Doce de frutas/vegetais com açúcar demerara (Kg)	Kg	100	R\$ 14,66	R\$1.466,00
15	Espinafre (Kg)	Kg	200	R\$ 5,66	R\$1.132,00
16	Feijão embalado (Kg)	Kg	2000	R\$ 8,83	R\$17.660,00



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

17	Limão (Kg)	Kg	50	R\$ 3,16	R\$ 158,00
18	Maçã (Kg)	Kg	4000	R\$ 4,57	R\$18.280,00
19	Mandioca com casca (Kg)	Kg	2000	R\$ 3,70	R\$7.400,00
20	Milho (Kg)	Kg	1000	R\$ 5,51	R\$5.510,00
21	Morango (Kg)	Kg	3000	R\$ 15,33	R\$45.990,00
22	Pão caseiro integral ou com vegetais (Kg)	Kg	1000	R\$ 10,33	R\$10.330,00
23	Pepino (Kg)	Kg	1000	R\$ 3,66	R\$3.660,00
24	Rabanete (Kg)	Kg	1000	R\$ 3,90	R\$ 3.900,00
25	Repolho (Kg)	Kg	1000	R\$ 3,20	R\$3.200,00
26	Salsinha (Kg)	Kg	50	R\$ 10,53	R\$ 526,50
27	Suco de uva integral (Litro)	Litro	1000	R\$ 15,66	R\$15.660,00
28	Vagem (Kg)	Kg	500	R\$ 6,91	R\$ 3.455,00
TOTAL					R\$ 245.033,00

3 – PADRÕES MÍNIMOS DE IDENTIFICAÇÃO E QUALIDADE

Frutas, hortaliças, amiláceos e temperos	Boa qualidade, <i>in natura</i> , sem grandes defeitos, apresentando tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidos e maduros. O milho verde deve ser fornecido apenas com as camadas mais finas da palha (até 3 palhas), para evitar contaminação e desidratação. Caso necessário, os produtos deverão conter apenas insumos permitidos no Brasil, de acordo com a legislação vigente, com registro na ANVISA , nas quantidades recomendadas no receituário e para as culturas às quais se aplicam, de acordo com a Declaração de uso de Agrotóxicos (ANEXO III) .
Pão caseiro integral ou com vegetais	Fresco, fabricado com matérias-primas de primeira qualidade, de acordo com as Boas Práticas de Fabricação, em perfeito estado de conservação, isento de bolores e produto antimofa, sem melhoradores de farinha ou misturas pré-elaboradas. Devem ser obrigatoriamente do tipo integral (com no mínimo 50% de farinha integral, aveia, farelo, fibra, etc.), ou de milho, centeio, batata, aipim,



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

	inhame, pinhão, abóbora, beterraba, aveia, cenoura, espinafre, desde que tragam a designação destes ingredientes. Poderá ser solicitado pão sem glúten (elaborado com batata, farinha de arroz, amido de milho, etc.). Devem estar acondicionados individualmente em embalagem plástica transparente, íntegra, descartável, atóxica, corretamente fechada. A quantidade total da entrega deve ser padronizada (mesmo tamanho, formato, peso). Validade de 03 (três) dias. Todos os produtos deverão apresentar Registro de acordo com as exigências da Vigilância Sanitária Municipal. Peso máximo unitário: 1Kg.
Doce de frutas/vegetais com açúcar demerara	Resultante do processamento adequado das partes comestíveis de frutas/vegetais com açúcar demerara, com ou sem adição de água, pectina, ajustador do pH e outros ingredientes naturais permitidos. Isento de conservantes e corantes naturais ou artificiais. Deverá ser composto de pelo menos 50% de frutas/vegetais. Pode apresentar pequenos pedaços de frutas/vegetais. Embalagem com capacidade máxima de 500 gramas, de vidro ou plástico transparente, íntegra, atóxica e bem fechada de forma a assegurar sua perfeita conservação, contendo informações de tipo, peso, lote, data de fabricação, informações nutricionais e data de validade. Validade mínima de 15 dias. Todos os produtos deverão apresentar Registro de acordo com as exigências da Vigilância Sanitária Municipal.
Feijão	Grãos inteiros e maduros, preto ou cores. Alimento isento da obrigatoriedade de registro sanitário segundo a RDC ANVISA Nº 27, DE 06 DE AGOSTO DE 2010. Deverão ser embalados em plástico transparente e atóxico, contendo informações de tipo, peso, lote, data de fabricação, informações nutricionais e data de validade. Validade mínima: 06 meses.
Suco de uva integral	Bebida não fermentada e não diluída, obtida da parte comestível da uva (<i>Vitis ssp.</i>), através de processo tecnológico adequado, na sua concentração natural, destinado ao consumo direto. Não pode conter substâncias estranhas à fruta de origem, corantes de qualquer natureza, conservantes, aromatizantes e açúcar. As frutas deverão ser maduras, limpas, isentas de matéria terrosa, parasitas e



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

detritos animais e vegetais e em perfeito estado de conservação. Produzido de acordo com as Boas Práticas de Fabricação e proveniente de estabelecimento sob inspeção sanitária. Deve possuir **registro junto ao Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA Portaria 55/2004)**. No rótulo devem estar presentes informações de conteúdo, ingredientes, procedência, lote, data de fabricação e validade, dados da Beneficiadora e dados do Produtor (Nome, CPF/CNPJ, Endereço, etc.). Embalagem de vidro com capacidade de 1 ou 1,5 litro.

Açúcar mascavo

De 1ª qualidade, cor, odor e sabor característicos, isento de matéria estranha, fungos, parasitas e livre de umidade. Acondicionado em embalagem plástica transparente e atóxica de 1kg. Deve conter as informações de lote, data de fabricação, data de validade e informações nutricionais. Prazo de validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega. Deve apresentar ficha técnica e **registro de acordo com as exigências da Vigilância Sanitária Municipal.**

4 - IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

4.1 – Qualquer cidadão ou pretendo credenciado poderá impugnar este ato convocatório, durante sua vigência.

4.2 – A impugnação deverá ser apresentada por escrito, devidamente assinado por responsável legal, dirigida à CPL, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do edital de chamamento, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolado exclusivamente através do link: <http://prudentopolispr.equiplano.com.br:7474/contribuinte/#/stpProcessos/abertura>, no caso de indisponibilidade do Link poderá ser protocolada no paço municipal ou encaminhada via e-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br, sendo que caso enviado por e-mail deverá ser confirmado via telefone: (42) 3446-8007.

4.3 - Os esclarecimentos sobre o conteúdo do Edital e seus anexos, somente serão prestados e considerados quando solicitados por escrito à CPL, protocolado exclusivamente através do link:



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

<http://prudentopolispr.equiplano.com.br:7474/contribuinte/#/stpProcessos/abertura>, no caso de indisponibilidade do Link poderá ser protocolada no paço municipal ou encaminhada via e-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br, sendo que caso enviado por e-mail deverá ser confirmado via telefone: (42) 3446-8007.

4.4 – As respostas a todos os questionamentos e impugnações (dúvidas ou esclarecimentos) serão disponibilizadas no site oficial do município, no link da referida licitação.

5 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1 – Poderão participar no Credenciamento todas as organizações da Agricultura Familiar Rural (grupos formais e informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, assim como os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas conforme art. 14, da Lei 11.947/2009), desde que, atendidos os requisitos exigidos no item 7 deste instrumento de chamamento.

5.2 – Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.

5.3 - Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor dirigente do Município de PRUDENTOPOLIS, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo, conforme disposto no artigo 9º da lei 8.666/93.

5.4 - Não poderão participar da execução do objeto, servidor ou dirigente que mantenha qualquer tipo de relação jurídica com a Administração Pública, seja ela na esfera do Poder Executivo ou na esfera do Poder Legislativo.

5.5 - As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

5.6 - A participação neste credenciamento importa ao proponente na irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá entregar os produtos da presente licitação conforme as condições fixadas contratualmente.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

6 – FORMAS DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1 – Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento do **dia 01 de outubro de 2021 até o dia 01 de abril de 2022, em horário de expediente, compreendido das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.**

6.2 – Serão considerados credenciados os fornecedores individuais não organizados, grupos informais organizados e grupos formais, desde que atendido o disposto no item 7 deste instrumento de chamamento.

6.3 - **O envelope deve estar devidamente lacrado e a empresa deve protocolar o mesmo junto ao Setor de Protocolos da Prefeitura.**

6.4 - Os documentos deverão estar em envelope lacrado com as seguintes indicações:

CHAMADA PÚBLICA Nº 026/2021

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

7 – DOCUMENTAÇÕES REFERENTES À HABILITAÇÃO

7.1 – Para o credenciamento, os interessados, deverão apresentar ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis a documentação informada abaixo. Toda documentação deverá ser entregue em 01 (uma) via, por processo de cópia autenticada em cartório, ou através de cópia simples acompanhada do documento original para autenticação na Prefeitura Municipal de Prudentópolis, conforme exigência do artigo 32 da lei n.º 8666/93 e **Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 – FNDE.**

7.1.1. Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (**ANEXO II**);
- d) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- f) Declaração que os agrotóxicos utilizados são apenas os permitidos pela legislação brasileira. **(Anexo III).**
- g) Declaração indicando a quais lotes solicita o seu credenciamento.

7.1.2. Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- a) Prova de inscrição no CPF;
- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes; **(ANEXO II);**
- d) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- f) Declaração que os agrotóxicos utilizados são apenas os permitidos pela legislação brasileira. (Anexo III)
- g) Declaração indicando a quais lotes solicita o seu credenciamento.

7.1.3. Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias; III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente; V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal; VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

7.2 – Será inabilitado o participante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentados em desacordo com as exigências desta Chamada Pública.

7.3 – Todas as certidões exigidas deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de inabilitação do participante.

7.4 - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

7.5 - Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, a comissão de licitação estabelecerá um prazo para que o participante regularize a documentação;

7.6 - Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

7.6.1 - As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA.

8 – PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO

8.1 – O credenciamento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados, conforme art. 34, § 1º da Lei 8666/93.

8.2 – Ao requerer a inscrição no CREDENCIAMENTO, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 7 deste instrumento. Posteriormente a Prefeitura Municipal de Prudentópolis fará uma avaliação das condições técnicas do credenciado, o qual deverá atender às necessidades e especificações exigidas a cada caso.

8.3 – Aos credenciados será lavrado instrumento contratual, **vigente por 6 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes.**



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

8.4 – A atuação do cadastrado no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

8.5 – A qualquer tempo o credenciamento poderá ser alterado, suspenso ou cancelado. Do mesmo modo poderá cancelar o atendimento do credenciado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento, desde que comunicado por escrito com 10 (dez) dias de antecedência.

8.6 – A quantidade de produtos constantes na programação da Prefeitura Municipal de Prudentópolis não significa contratação imediata.

9 – CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

9.1. Os proponentes podem apresentar projetos de venda como:

I – grupo formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica;

II – grupo informal: agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos;

III – fornecedor individual: detentor de DAP Física.

9.2 – Os produtores rurais, através de suas organizações, priorizando os Assentamentos da Reforma Agrária, Comunidades Tradicionais Indígenas e Comunidades Quilombolas do Município, serão cadastrados e terão os pedidos de compra efetuados da seguinte forma:

a) Na data e horário determinado neste Edital, serão recebidos os cadastros até então apresentados;

b) Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em:

- Grupo de projetos de fornecedores locais;
- Grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas,
- Grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias,
- Grupo de projetos do estado, e
- Grupo de projetos do país.

c) Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP e entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica;

d) Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

e) Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos 15 cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais têm prioridade organizações produtivas com



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV – Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização.

f) Havendo necessidade de determinado tipo de produto, ou determinada quantidade complementar, o produtor que estiver ordenado na sequência será comunicado para fornecimento, desde que aquele produto esteja no seu cadastro de produtos disponíveis para fornecimento. Caso não possua o produto, será solicitado diretamente ao próximo da lista de acordo com a ordem de fornecimento.

d) A contar desta data e hora, os produtores que se fizerem credenciar a qualquer dia e horário, obedecerão à própria ordem de credenciamento, cronologicamente, entrando no rodízio de fornecimento de acordo com a ordem de chegada, a contar da data de credenciamento, independente da posição de fornecimento que se encontrar os demais produtores já no ciclo de credenciados.

e) A sequência de fornecimento dos produtores, DENTRO DOS GRUPOS FORMAIS, será totalmente determinada pelo próprio Grupo, não tendo a Prefeitura qualquer responsabilidade sob a ordem aplicada.

9.3 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

$VMC = NAF \times R\$ 20.000,00$

sendo:

VMC: valor máximo a ser contratado;

NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

10 – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

10.1 - Durante o período de vigência do Contrato referente a esta Chamada Pública, os produtos adquiridos não sofrerão reajuste de preços e terão como referência os valores estabelecidos neste Edital.

11 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

11.1 – Os produtos deverão ser entregues nos endereços descritos no **Anexo VI**, de acordo com o cronograma abaixo, sem custos adicionais.

Local/ Horário	Escolas Urbanas e CMEIs: Endereços descritos em ANEXO/ 08:00 às 11:30 e 13:00 às 16:30. Escolas Municipais do Campo: Endereços descritos em ANEXO/ 08:00 às 11:30 e 13:00 às 16:30 OU Depósito/ Avenida São João, Barro Preto/ 08:00 às 11:30 e 13:00 às 16:30.
Observações	As entregas deverão ocorrer nas <u>SEGUNDAS OU TERÇAS-FEIRAS</u> (de acordo com cronograma estipulado pela nutricionista). Para entregas no Depósito: será necessário dirigir-se antecipadamente à Secretaria de Educação situada na Rua Afonso Pena nº 370, para que o funcionário responsável possa acompanhar as entregas. Os endereços podem ser alterados, sendo repassados aos fornecedores com antecedência.

Produto	Quantidade	Periodicidade	Local de entrega
----------------	-------------------	----------------------	-------------------------



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

Frutas, hortaliças, amiláceos e temperos	De acordo com pedidos realizados pelas Nutricionistas	Semanal ou quinzenal	• Escolas/ CMEI da área urbana; • Depósito da S.M.E. • Ou Instituições próximas ao produtor
Pão caseiro integral ou com vegetais	De acordo com pedidos realizados pelas Nutricionistas	De acordo com cronograma estipulado pelas Nutricionistas	• Escolas/ CMEI da área urbana; • Depósito da S.M.E. • Ou Instituições próximas ao produtor
Doce de frutas/ vegetais com açúcar demerara	De acordo com pedidos realizados pelas Nutricionistas	De acordo com cronograma estipulado pelas Nutricionistas	• Escolas/ CMEI da área urbana; • Depósito da S.M.E. • Ou Instituições próximas ao produtor
Feijão embalado	De acordo com pedidos realizados pelas Nutricionistas	Mensal ou Trimestral	Depósito da S.M.E.
Suco de uva integral	De acordo com pedidos realizados pelas Nutricionistas	Trimestral ou Semestral	Depósito da S.M.E.
Açúcar mascavo	De acordo com pedidos realizados pelas Nutricionistas	Mensal ou Trimestral	Depósito da S.M.E.

11.2. Todas as entregas deverão ocorrer em acordo entre os fornecedores e os responsáveis pelo recebimento, de forma que não haja dificuldade ou prejuízos no armazenamento e consumo dos produtos e esteja em acordo com as orientações das nutricionistas;

11.3. Poderá haver alterações no cronograma e frequência de entrega em acordo entre as partes;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

11.4. Os alimentos deverão ser transportados em compartimentos limpos sem que substâncias estranhas possam contaminá-los. Os meios de transporte, deverão garantir a integridade e a qualidade do produto evitando dano ou deterioração ao mesmo. Quando necessário, os materiais utilizados para armazenamento, proteção e fixação da carga não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto. Caso seja detectada alguma irregularidade no transporte, esta será passível de notificação pelas nutricionistas/fiscal de contrato;

11.5. As mercadorias serão conferidas no local de recebimento, sendo que os produtos que não atenderem às especificações e critérios estabelecidos no Edital serão devolvidos ao fornecedor e deverão ser repostas em até **48 (quarenta e oito) horas** pelo mesmo produto ou algum de equivalente valor nutricional;

11.6. Os pedidos serão realizados diretamente pelas Nutricionistas.

11.7. No momento da entrega a empresa credenciada deve apresentar a documentação solicitada no descritivo dos respectivos itens.

12 - DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

12.1 - Os fornecedores classificados deverão entregar amostras, comprovantes de Registro do Produto e Fichas Técnicas na Secretaria Municipal de Educação, para avaliação e seleção dos produtos após a fase de habilitação;

12.1.2. As datas para entregas das amostras serão determinadas posteriormente;

12.1.3. Durante o período de vigência do contrato, as nutricionistas/fiscais de contrato poderão solicitar amostras dos produtos para controle de qualidade.

12.1.4. Amostras Solicitadas:

- DOCES DE FRUTAS/VEGETAIS COM AÇUCAR DEMERARA
- PÃO CASEIRO INTEGRAL/VEGETAIS
- MINI PÃO CASEIRO INTEGRAL/VEGETAIS
- SUCO DE UVA INTEGRAL
- AÇÚCAR MASCADO

13 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

SERVIÇOS

13.1 - Será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ao licitante que:

13.1.1 - Se recusar injustificadamente, após ser credenciado e dentro do prazo estabelecido pela Administração, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente e;

13.1.2 - Não mantiver a sua proposta, conforme projeto de vendas, injustificadamente.

13.2 - A declaração de inidoneidade será aplicada ao licitante que:

13.2.1 - Fizer declaração falsa;

13.2.2 - Apresentar documento falso;

13.2.3 - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

13.2.4 - Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

13.2.5 - Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.2.6 - Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal n.º 12529/11;

13.2.7 - Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

13.3 - Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:

13.3.1 - Apresentar declaração falsa: multa de até 10%;

13.3.2 - Não mantiver sua proposta, até o momento da adjudicação: multa de até 10%;

13.3.3 – Não apresentar amostra conforme Edital: multa de 1% sobre o valor do item.

13.4 - Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser credenciado e dentro do prazo estabelecido pela Administração, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa.

13.5 – O não cumprimento das exigências do Edital e Contrato levarão a aplicação das seguintes



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

penalidades:

- a) Descredenciamento por não atender as exigências do Edital, a partir da 2ª infração (devolução), sem substituição do produto, com impossibilidade de participação em licitações do Município pelo período de 12 meses.
- b) Descredenciamento por não fornecer o produto, a partir da 2ª infração (não fornecimento) sem justificativa, com impossibilidade de participação em licitações do Município pelo período de 12 meses.

13.6 - Nas hipóteses referidas no item precedente, após apuração efetuada através de processo administrativo, e não ocorrendo o pagamento perante a Administração, o valor da multa aplicada será inscrito na "Dívida Ativa", para cobrança judicial.

13.7 - A multa poderá ser aplicada juntamente com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou com a declaração de inidoneidade. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Instrumento de Contrato.

13.8 - As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA.

13.9 - As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

13.10 - A aplicação das sanções estabelecidas compete ao Prefeito do Município de Prudentópolis. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a responsabilização da licitante inadimplente por eventuais perdas ou danos causados à instituição. No processo de aplicação das sanções é assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

14 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 – O pagamento dos produtos fornecidos ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

14.2 – O pagamento será efetuado quando a nota coincidir com o Termo de Recebimento (ANEXO V) e/ou for compatível com os pedidos repassados pelas Nutricionistas. As quantidades excedentes não serão pagas;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

14.3 – Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Educação	
Dotação	Fonte
05.001.12.366.2080.2021.3.3.90.32.00.00	000, 110
05.002.12.361.2080.2025.3.3.90.32.00.00	103, 104, 107
05.002.12.361.2080.2026.3.3.90.32.00.00	103, 104, 107, 110
05.004.12.365.2080.2034.3.3.90.32.00.00	000, 103, 104, 107, 110
05.004.12.365.2080.2035.3.3.90.32.00.00	103, 104, 107
05.004.12.365.2080.2036.3.3.90.32.00.00	103, 110
05.005.12.367.2080.2038.3.3.90.32.00.00	000, 110

15 – RECURSOS

15.1 – Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - É facultado à CPL ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.2 - Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Prudentópolis, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

16.3 - Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

16.4 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do sorteio na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário.

16.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

16.6 – Credenciados os participantes, a Prefeitura Municipal de Prudentópolis convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento dos demais.

16.8 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

16.9 - A Adjudicatária é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º, do artigo 65, Lei Federal nº 8.666/93.

16.10 - A Administração poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, inhabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação da Licitante.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

16.11 - Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado a Pregoeira, na Rua Rui Barbosa, 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42)3446-8007 e (42) 3446-8006.

16.12 - Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da **Comarca de Prudentópolis**, com exclusão de qualquer outro.

16.13 – Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da CPL e demais presentes.

18 – ANEXOS

18.1 – Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Projeto de Venda

Anexo III – Declaração de utilização de agrotóxicos

Anexo IV – Minuta do Contrato

Anexo V – Termo de Recebimento

Anexo VI – Endereços de entrega

Prudentópolis, 28 de setembro de 2021.

Andriele S. Lupepsa

Membro da CPL



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS SECRETARIAS SOLICITANTES

1.1. Secretaria Municipal de Educação

2. DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade a abertura de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme especificações e quantitativos contidas nesta peça processual. As informações inseridas neste Instrumento encontram respaldo no teor do processo nº 6760/2021, ao qual está vinculado.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A aquisição de alimentos da Agricultura Familiar na Alimentação Escolar proporciona uma alimentação saudável aos alunos através de produtos *in natura* e minimamente processados. Além disso, no mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos financeiros repassados ao PNAE pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor	
				Unitário	Total
01	Abobrinha (Kg)	Kg	1000	R\$ 3,36	R\$ 3.360,00
02	Acelga (Kg)	Kg	500	R\$ 3,93	R\$ 1.965,00



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

03	Açúcar mascavo (Kg)	Kg	1000	R\$ 12,45	R\$12.450,00
04	Alface (Kg)	Kg	600	R\$ 5,43	R\$3.258,00
05	Amora <i>in natura</i> (Kg)	Kg	1000	R\$ 16,43	R\$ 16.430,00
06	Banana (Kg)	Kg	5000	R\$ 4,50	R\$22.500,00
07	Batata Salsa (Kg)	Kg	2000	R\$ 8,40	R\$16.800,00
08	Beterraba (Kg)	Kg	2000	R\$ 3,33	R\$6.660,00
09	Brócolis (Kg)	Kg	2000	R\$ 5,33	R\$10.660,00
10	Cebolinha (Kg)	Kg	50	R\$ 9,53	R\$ 476,50
11	Cenoura (Kg)	Kg	2000	R\$ 3,63	R\$ 7.260,00
12	Couve (Kg)	Kg	200	R\$ 6,25	R\$1.250,00
13	Couve flor	Kg	600	R\$ 6,06	R\$3.636,00
14	Doce de frutas/vegetais com açúcar demerara (Kg)	Kg	100	R\$ 14,66	R\$1.466,00
15	Espinafre (Kg)	Kg	200	R\$ 5,66	R\$1.132,00
16	Feijão embalado (Kg)	Kg	2000	R\$ 8,83	R\$17.660,00
17	Limão (Kg)	Kg	50	R\$ 3,16	R\$ 158,00
18	Maçã (Kg)	Kg	4000	R\$ 4,57	R\$18.280,00
19	Mandioca com casca (Kg)	Kg	2000	R\$ 3,70	R\$7.400,00
20	Milho (Kg)	Kg	1000	R\$ 5,51	R\$5.510,00
21	Morango (Kg)	Kg	3000	R\$ 15,33	R\$45.990,00
22	Pão caseiro integral ou com vegetais (Kg)	Kg	1000	R\$ 10,33	R\$10.330,00
23	Pepino (Kg)	Kg	1000	R\$ 3,66	R\$3.660,00
24	Rabanete (Kg)	Kg	1000	R\$ 3,90	R\$ 3.900,00



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

25	Repolho (Kg)	Kg	1000	R\$ 3,20	R\$3.200,00
26	Salsinha (Kg)	Kg	50	R\$ 10,53	R\$ 526,50
27	Suco de uva integral (Litro)	Litro	1000	R\$ 15,66	R\$15.660,00
28	Vagem (Kg)	Kg	500	R\$ 6,91	R\$ 3.455,00
				TOTAL	R\$ 245.033,00

4.2. PADRÕES DE IDENTIFICAÇÃO E QUALIDADE

Frutas, hortaliças, amiláceos e temperos	Boa qualidade, <i>in natura</i> , sem grandes defeitos, apresentando tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidos e maduros. O milho verde deve ser fornecido apenas com as camadas mais finas da palha (até 3 palhas), para evitar contaminação e desidratação. Caso necessário, os produtos deverão conter apenas insumos permitidos no Brasil, de acordo com a legislação vigente, com registro na ANVISA , nas quantidades recomendadas no receituário e para as culturas às quais se aplicam, de acordo com a Declaração de uso de Agrotóxicos (ANEXO) .
Pão caseiro integral ou com vegetais	Fresco, fabricado com matérias-primas de primeira qualidade, de acordo com as Boas Práticas de Fabricação, em perfeito estado de conservação, isento de bolores e produto antimofa, sem melhoradores de farinha ou misturas pré-elaboradas. Devem ser obrigatoriamente do tipo integral (com no mínimo 50% de farinha integral, aveia, farelo, fibra, etc.), ou de milho, centeio, batata, aipim, inhame, pinhão, abóbora, beterraba, aveia, cenoura, espinafre, desde que tragam a designação destes ingredientes. Poderá ser solicitado pão sem glúten (elaborado com batata, farinha de arroz, amido de milho, etc.). Devem estar acondicionados individualmente em embalagem plástica transparente, íntegra, descartável, atóxica, corretamente fechada. A quantidade total da entrega deve ser padronizada (mesmo tamanho, formato, peso). Validade de 03 (três) dias. Todos os produtos deverão apresentar Registro de acordo com as exigências



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

da Vigilância Sanitária Municipal. Peso máximo unitário: 1Kg.	
Doce de frutas/vegetais com açúcar demerara	Resultante do processamento adequado das partes comestíveis de frutas/vegetais com açúcar demerara , com ou sem adição de água, pectina, ajustador do pH e outros ingredientes naturais permitidos. Isento de conservantes e corantes naturais ou artificiais. Deverá ser composto de pelo menos 50% de frutas/vegetais. Pode apresentar pequenos pedaços de frutas/vegetais. Embalagem com capacidade máxima de 500 gramas, de vidro ou plástico transparente, íntegra, atóxica e bem fechada de forma a assegurar sua perfeita conservação, contendo informações de tipo, peso, lote, data de fabricação, informações nutricionais e data de validade. Validade mínima de 15 dias. Todos os produtos deverão apresentar Registro de acordo com as exigências da Vigilância Sanitária Municipal .
Feijão	Grãos inteiros e maduros, preto ou cores. Alimento isento da obrigatoriedade de registro sanitário segundo a RDC ANVISA Nº 27, DE 06 DE AGOSTO DE 2010 . Deverão ser embalados em plástico transparente e atóxico, contendo informações de tipo, peso, lote, data de fabricação, informações nutricionais e data de validade. Validade mínima: 06 meses.
Suco de uva integral	Bebida não fermentada e não diluída, obtida da parte comestível da uva (<i>Vitis ssp.</i>), através de processo tecnológico adequado, na sua concentração natural, destinado ao consumo direto. Não pode conter substâncias estranhas à fruta de origem, corantes de qualquer natureza, conservantes, aromatizantes e açúcar. As frutas deverão ser maduras, limpas, isentas de matéria terrosa, parasitas e detritos animais e vegetais e em perfeito estado de conservação. Produzido de acordo com as Boas Práticas de Fabricação e proveniente de estabelecimento sob inspeção sanitária. Deve possuir registro junto ao Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA Portaria 55/2004) . No rótulo devem estar presentes informações de conteúdo, ingredientes, procedência, lote, data de fabricação e validade, dados da Beneficiadora e dados do Produtor (Nome, CPF/CNPJ, Endereço, etc.).Embalagem de vidro com capacidade de 1 ou 1,5



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

	litro.
Açúcar mascavo	De 1ª qualidade, cor, odor e sabor característicos, isento de matéria estranha, fungos, parasitas e livre de umidade. Acondicionado em embalagem plástica transparente e atóxica de 1kg. Deve conter as informações de lote, data de fabricação, data de validade e informações nutricionais. Prazo de validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega. Deve apresentar ficha técnica e registro de acordo com as exigências da Vigilância Sanitária Municipal.

5. DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO A SEREM PAGOS

5.1. O valor total máximo admitido a serem pagos será de **R\$ 245.033,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e trinta e três reais).**

6. CRONOGRAMA E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Local/	Escolas Urbanas e CMEIs:
Endereço/	Endereços descritos em ANEXO/ 08:00 às 11:30 e 13:00 às 16:30.
Horário	Escolas Municipais do Campo: Endereços descritos em ANEXO/ 08:00 às 11:30 e 13:00 às 16:30 OU Depósito/ Avenida São João, Barro Preto/ 08:00 às 11:30 e 13:00 às 16:30.
Observações	As entregas deverão ocorrer nas <u>SEGUNDAS OU TERÇAS-FEIRAS</u> (de acordo com cronograma estipulado pela nutricionista). Para entregas no Depósito: será necessário dirigir-se antecipadamente à Secretaria de Educação situada na Rua Afonso Pena nº 370, para que o funcionário responsável possa acompanhar as entregas. Os endereços podem ser alterados, sendo repassados aos fornecedores com antecedência.

Produto	Quantidade	Periodicidade	Local de entrega
Frutas, hortaliças, amiláceos e temperos	De acordo com pedidos realizados	Semanal ou quinzenal	Escolas/ CMEI da área urbana;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

	pelas Nutricionistas		• Depósito da S.M.E. • Ou Instituições próximas ao produtor
Pão caseiro integral ou com vegetais	De acordo com pedidos realizados pelas Nutricionistas	De acordo com cronograma estipulado pelas Nutricionistas	• Escolas/ CMEI da área urbana; • Depósito da S.M.E. • Ou Instituições próximas ao produtor
Doce de frutas/ vegetais com açúcar demerara	De acordo com pedidos realizados pelas Nutricionistas	De acordo com cronograma estipulado pelas Nutricionistas	• Escolas/ CMEI da área urbana; • Depósito da S.M.E. • Ou Instituições próximas ao produtor
Feijão embalado	De acordo com pedidos realizados pelas Nutricionistas	Mensal ou Trimestral	Depósito da S.M.E.
Suco de uva integral	De acordo com pedidos realizados pelas Nutricionistas	Trimestral ou Semestral	Depósito da S.M.E.
Açúcar mascavo	De acordo com pedidos realizados pelas Nutricionistas	Mensal ou Trimestral	Depósito da S.M.E.

6.1. Todas as entregas deverão ocorrer em acordo entre os fornecedores e os responsáveis pelo recebimento, de forma que não haja dificuldade ou prejuízos no armazenamento e consumo dos produtos e esteja em acordo com as orientações das nutricionistas;

6.2. Poderá haver alterações no cronograma e frequência de entrega em acordo entre as partes;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

6.3. Os alimentos deverão ser transportados em compartimentos limpos sem que substâncias estranhas possam contaminá-los. Os meios de transporte, deverão garantir a integridade e a qualidade do produto evitando dano ou deterioração ao mesmo. Quando necessário, os materiais utilizados para armazenamento, proteção e fixação da carga não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto. Caso seja detectada alguma irregularidade no transporte, esta será passível de notificação pelas nutricionistas/fiscal de contrato;

6.4. As mercadorias serão conferidas no local de recebimento, sendo que os produtos que não atenderem às especificações e critérios estabelecidos no Edital serão devolvidos ao fornecedor e deverão ser repostas em até **48 (quarenta e oito) horas** pelo mesmo produto ou algum de equivalente valor nutricional;

6.5. Os pedidos serão realizados diretamente pelas Nutricionistas.

6.6. No momento da entrega a empresa credenciada deve apresentar a documentação solicitada no descritivo dos respectivos itens.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. A vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes;

7.2. Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento durante toda a vigência do mesmo.

8. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

8.1. Poderão participar no Credenciamento todas as organizações da Agricultura Familiar Rural (grupos formais e informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, assim como os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas conforme art. 14, da Lei 11.947/2009), desde que, atendidos os requisitos exigidos no instrumento convocatório.

8.2. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo sanções administrativas previstas na Lei nº 14.333/21.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

8.3. Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor dirigente do Município de PRUDENTÓPOLIS, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo, conforme disposto no artigo 9º da lei 8.666/93.

8.4. Não poderão participar da execução do objeto, servidor ou dirigente que mantenha qualquer tipo de relação jurídica com a Administração Pública, seja ela na esfera do Poder Executivo ou na esfera do Poder Legislativo.

8.5. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

8.6. A participação neste Credenciamento importa ao interessado na irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá entregar os produtos da presente licitação conforme as condições fixadas contratualmente.

9. DOS PRAZOS PARA CREDENCIAMENTO

9.1. Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento durante toda a vigência do mesmo, em horário de expediente.

10. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Critérios de seleção de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020.

Art. 34. Os proponentes podem apresentar projetos de venda como: I – grupo formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica; II – grupo informal: agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos; III – fornecedor individual: detentor de DAP Física.

Art. 35. Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo VII) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

§ 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos 15 cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridades organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º;

11. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

11.1. Os fornecedores classificados deverão entregar amostras, comprovantes de Registro do Produto e Fichas Técnicas na Secretaria Municipal de Educação, para avaliação e seleção dos produtos após a fase de habilitação;

11.2. As datas para entregas das amostras serão determinadas posteriormente;

11.3. Durante o período de vigência do contrato, as nutricionistas/fiscal de contrato poderão solicitar amostras dos produtos para controle de qualidade.

11.4. Amostras Solicitadas:

Doces de frutas/vegetais com açúcar demerara

Pão caseiro integral/ vegetais

Suco de uva integral

Açúcar mascavo

Feijão

12. DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

12.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo das servidoras Sra. Ana Paula Marchioro Mattiello e Carolina Woichik Fenker, as quais terão entre outras, as seguintes atribuições:

12.2. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado em Contrato;

12.3. Anotar em documento próprio as ocorrências;

12.4. Determinar a correção de falhas ou defeitos;

12.5. Aplicar ao contratado as sanções administrativas de sua competência;

12.6. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.

12.7. A gestão do(s) contrato(s) ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Sra. Eliane Dal Pisol;

12.8. Ciente das funções inerentes à fiscalização resultante do presente Termo de Referência, os fiscais assinam o processo;

12.9. Ficam os Fiscais e o Gestor de Contrato cientes da publicação da mesma após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no Site Oficial do Município pela Divisão de Contratos;

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento dos produtos fornecidos ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Prudentópolis;

13.2. O pagamento será efetuado quando a nota coincidir com o Termo de Recebimento (ANEXO) e/ou for compatível com os pedidos repassados pelas Nutricionistas. As quantidades excedentes não serão pagas;

13.3. O Termo de Recebimento deve ser livre de rasuras.

14. OBRIGAÇÕES

14.1. Cada Escola ou CMEI só poderá adquirir produtos contidos no edital, sendo inadmissível a troca de produtos e/ou aquisição de produtos diferentes dos quais foram programados para compra na Chamada Pública. Caso ocorra, os responsáveis pela troca dos produtos serão responsabilizados;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

14.2. Caso o Agricultor Responsável não realize as entregas de acordo com o Edital, estará passivo de notificação/advertência. Ao apresentar 02 (duas) notificações/advertências o mesmo será substituído;

14.3. Poderão ser realizados encontros de formação pela Secretaria Municipal de Educação e todos os Agricultores deverão participar.

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. Registro na ANVISA e a Declaração de uso de Agrotóxicos (ANEXO).

15.2. Art. 36 Para a habilitação dos projetos de venda, deve-se exigir:

§ 1º Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; **V** – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

§ 2º Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no CPF;

II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

§ 3º Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

- II** – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
 - III** – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - IV** – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
 - V** – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
 - VI** – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
 - VII** – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
 - VIII** – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.
- § 4º Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades.

16. DOS VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

16.1. Os valores referenciais do presente Termo foram coletados pela Secretaria Solicitante, de acordo com o Artigo 31 da **RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020**: “O preço de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser determinado pela EEx, com base na realização de pesquisa de preços de mercado (modelo no Anexo V). § 1º O preço de aquisição deve ser o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. Conforme indicação do Departamento de Contabilidade.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

18. DAS GENERALIDADES

18.1. Esclarecimentos sobre o presente Chamamento Público e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, os quais poderão ser submetidos à apreciação do fiscal e gestor do contrato, bem como de equipe da secretaria solicitante que detenha conhecimentos sobre o objeto;

18.2. Fica eleito o foro da cidade de Prudentópolis, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento;

18.3. Situações não previstas neste Termo de Referência serão tratadas observando-se a Lei 8.666/93 e suas alterações.

19. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

19.1. A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei nº 10.520/02, de 17/07/02, declara que leu, conhece e aprova integralmente o presente Termo de Referência.

Em 22 de setembro de 2021

Eliane Dal Pisol

Secretária Municipal de Educação

Ana Paula Marchioro Mattiello

Fiscal do Contrato

Carolina Woichik Fenker

Fiscal Substituto

Nilcélia C. Santos

Responsável pelo Termo de Referência



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

ANEXO II

PROJETO DE VENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS – PARANÁ

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao edital para Chamada Pública nº _____

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A - Grupo Formal

1. Nome do Proponente		2. CNPJ
3. Endereço	4. Município	5. CEP
6. Nome do representante legal	7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente

B - Grupo Informal

1. Nome do Proponente		
2. Endereço	3. Município	4. CEP



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

5. Nome da Entidade Articuladora	6. CPF	7. DDD/Fone			
C - Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)					
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. N° da Agência	5. N° da Conta Corrente	
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município			
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Total do projeto					
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

			Total do projeto:	
V - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS				
VI - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:			Fone/E-mail:	
	Assinatura do Representante do Grupo Formal		CPF:	



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

Local e data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE USO DE AGROTÓXICOS

_____(Nome do Agricultor Individual ou Razão Social),
inscrito(a) no CPF/CNPJ/MF sob nº _____, Residente/Com sede na
cidade de _____, Estado _____, à
Rua/Av. _____, CEP _____ DECLARA para os
devidos fins e em especial para o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº _____, a utilização
somente de insumos químicos e agrotóxicos permitidos no Brasil, de acordo com a legislação vigente, com
registro na ANVISA, nas quantidades recomendadas no receituário e para as culturas às quais se aplicam.

A detecção de insumos químicos e agrotóxicos não permitidos, ou acima do permitido na
legislação vigente, sujeita o(a) Agricultor Responsável/Associação/Cooperativa às penalidades previstas
em contrato, bem como poderá ser responsabilizado com base na Lei Federal no 9974/2000:

*“Art. 15. Aquele que produzir, comercializar, transportar, aplicar, prestar serviço, der destinação a
resíduos e embalagens vazias de agrotóxicos, seus componentes e afins, em descumprimento às exigências
estabelecidas na legislação pertinente estará sujeito à pena de reclusão, de dois a quatro anos, além de
multa.”*

_____, ____ de _____ de 2021.
(Local e Data)

(Assinatura/Carimbo)



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO N.º ____/2021

Contrato administrativo entre o Município de Prudentópolis e ----- conforme Dispensa de Licitação gerada pela Chamada Pública nº 000/2021.

O Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 77.003.424/0001-34, sediada à Rua Rui Barbosa, 801, nesta cidade, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal Adelmo Luiz Klosowski, brasileiro, casado, portador de RG nº 1.462.650-6/Pr e inscrito no CPF sob nº 411.324.249-68, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, 640, nesta cidade, doravante neste contrato denominada simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado _____, denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, Lei 12.846/2013, Código de Defesa do Consumidor, conforme o artigo 14, da Lei nº 11.947/2009, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no referido Edital e ainda da Resolução nº 006/2020 do FNDE e legislações pertinentes, assim como pelas condições constantes do Edital de **Chamada Pública nº 026/2021**, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de organizações da Agricultura Familiar Rural, para fornecimento de gêneros alimentícios para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE INDIVIDUAL

§1º: O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais), por DAP Familiar/ano/EEx; II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$VMC = NAF \times R\$ 20.000,00$$

sendo:

VMC: valor máximo a ser contratado;

NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

CLÁUSULA QUARTA – DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ENTREGAS

§ 1º: Os produtos deverão ser entregues nos endereços descritos no **Anexo VI**, de acordo com o cronograma abaixo, sem custos adicionais.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

Local/ Horário	Escolas Urbanas e CMEIs: Endereços descritos em ANEXO/ 08:00 às 11:30 e 13:00 às 16:30. Escolas Municipais do Campo: Endereços descritos em ANEXO/ 08:00 às 11:30 e 13:00 às 16:30 OU Depósito/ Avenida São João, Barro Preto/ 08:00 às 11:30 e 13:00 às 16:30.
Observações	As entregas deverão ocorrer nas <u>SEGUNDAS OU TERÇAS-FEIRAS</u> (de acordo com cronograma estipulado pela nutricionista). Para entregas no Depósito: será necessário dirigir-se antecipadamente à Secretaria de Educação situada na Rua Afonso Pena nº 370, para que o funcionário responsável possa acompanhar as entregas. Os endereços podem ser alterados, sendo repassados aos fornecedores com antecedência.

Produto	Quantidade	Periodicidade	Local de entrega
Frutas, hortaliças, amiláceos e temperos	De acordo com pedidos realizados pelas Nutricionistas	Semanal ou quinzenal	• Escolas/ CMEI da área urbana; • Depósito da S.M.E. • Ou Instituições próximas ao produtor
Pão caseiro integral ou com vegetais	De acordo com pedidos realizados pelas Nutricionistas	De acordo com cronograma estipulado pelas Nutricionistas	• Escolas/ CMEI da área urbana; • Depósito da S.M.E. • Ou Instituições próximas ao produtor
Doce de frutas/ vegetais com açúcar demerara	De acordo com pedidos realizados pelas Nutricionistas	De acordo com cronograma	• Escolas/ CMEI da área urbana; • Depósito da S.M.E. • Ou Instituições



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

		estipulado pelas Nutricionistas	próximas ao produtor
Feijão embalado	De acordo com pedidos realizados pelas Nutricionistas	Mensal ou Trimestral	Depósito da S.M.E.
Suco de uva integral	De acordo com pedidos realizados pelas Nutricionistas	Trimestral ou Semestral	Depósito da S.M.E.
Açúcar mascavo	De acordo com pedidos realizados pelas Nutricionistas	Mensal ou Trimestral	Depósito da S.M.E.

§2º: Todas as entregas deverão ocorrer em acordo entre os fornecedores e os responsáveis pelo recebimento, de forma que não haja dificuldade ou prejuízos no armazenamento e consumo dos produtos e esteja em acordo com as orientações das nutricionistas;

§3º: Poderá haver alterações no cronograma e frequência de entrega em acordo entre as partes;

§4º: **Os alimentos deverão ser transportados** em compartimentos limpos sem que substâncias estranhas possam contaminá-los. Os meios de transporte, deverão garantir a integridade e a qualidade do produto evitando dano ou deterioração ao mesmo. Quando necessário, os materiais utilizados para armazenamento, proteção e fixação da carga não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto. Caso seja detectada alguma irregularidade no transporte, esta será passível de notificação pelas nutricionistas/fiscal de contrato;

§5º: As mercadorias serão conferidas no local de recebimento, sendo que os produtos que não atenderem às especificações e critérios estabelecidos no Edital serão devolvidos ao fornecedor e deverão ser repostas em até **48 (quarenta e oito) horas** pelo mesmo produto ou algum de equivalente valor nutricional;

§6º: Os pedidos serão realizados diretamente pelas Nutricionistas.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

§7º: No momento da entrega a empresa credenciada deve apresentar a documentação solicitada no descritivo dos respectivos itens.

§8º: A vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____). Os Lotes a que serão fornecidos os produtos são os seguintes:

§ 1º: No valor mencionado nesta cláusula estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos, materiais e embalagens, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente registro de preços ficarão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Educação	
Dotação	Fonte
05.001.12.366.2080.2021.3.3.90.32.00.00	000, 110
05.002.12.361.2080.2025.3.3.90.32.00.00	103, 104, 107
05.002.12.361.2080.2026.3.3.90.32.00.00	103, 104, 107, 110



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

05.004.12.365.2080.2034.3.3.90.32.00.00	000, 103, 104, 107, 110
05.004.12.365.2080.2035.3.3.90.32.00.00	103, 104, 107
05.004.12.365.2080.2036.3.3.90.32.00.00	103, 110
05.005.12.367.2080.2038.3.3.90.32.00.00	000, 110

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º: O pagamento do presente Contrato será efetuado em até 30 (Trinta) dias, após a entrega das notas fiscais, devidamente acompanhadas pelas certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT.

§ 2º: A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso a nota fiscal/fatura contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento no prazo estipulado em contrato.

§ 3º: A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

CNPJ nº 77003424/0001-34

Rua Conselheiro Rui Barbosa, nº 801 – Centro

PRUDENTÓPOLIS – PR

CEP: 84.400.000

§ 4º: A nota deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, na Rua Rui Barbosa, 801, Centro, Prudentópolis - Pr, de 2ª a 6ª, no horário de 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h.

§ 5º: O pagamento poderá ser sustado, no todo ou em parte, nos caso de:

- a) execução em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com a Contratante;
- c) não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a contratação.

§ 6º: Na nota fiscal deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo recebimento das mercadorias, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

I - Em caso de não constar esses dados, a nota não será empenhada.

§7º: O pagamento ao fornecedor das mercadorias para a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, serão efetuados unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/Pr.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

§1º: Ficará suspensa de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

I) Não entregar os produtos solicitados;

II) Incorrer em inexecução total do presente instrumento.

§2º: Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do objeto ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no §4º I, II e III”, com as seguintes penalidades:

I) Advertência;

II) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos; ou

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§3º: Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

- I) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do objeto, ou a integridade patrimonial ou humana;
- II) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do objeto da Prefeitura Municipal de Prudentópolis – PR, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

§4º: Será aplicada multa nas seguintes condições:

- I) No caso de atraso injustificado na entrega do objeto, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) da parte inadimplida, por dia de atraso na entrega do produto, de acordo com o prazo previsto nesta ata, até o limite de 05 (cinco) dias, a partir do quando será considerada inexecução parcial do objeto;
- II) No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre a parte inadimplida;
- IV) No caso de inexecução total, quando não entregar nenhum dos itens solicitados, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato;
- III) A fixação da multa compensatória referida nos parágrafos §1º e 4º alínea II não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

§5º: Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

- I) Injustificadamente, a CONTRATADA deixar de entregar algum objeto solicitado, não sendo este considerado a totalidade do Contrato;
- II) O atraso injustificado na entrega do objeto solicitado (parcialmente), previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

§6º: Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- I) Injustificadamente, a CONTRATADA não entregar nenhum objeto solicitado, na totalidade do contrato e durante sua vigência;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

II) O atraso injustificado na entrega do objeto solicitado (integralmente), previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o prazo máximo de 10 (dez) dias.

§7º: Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) no valor do contrato para cada item a seguir:

- I) Deixar de entregar nos endereços ou horários descritos no Edital e anexos;
- II) Deixar de entregar nas especificações descritas no presente contrato;
- III) Não transportar os produtos nas condições adequadas, conforme descrito no presente contrato;

§8º: Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando:

- I) Fraudar a execução do contrato;
- II) Comportar-se de modo inidôneo;
- III) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- IV) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução da Ata de RP/Contrato, sem consentimento prévio da prefeitura Municipal de Prudentópolis – PR.
- V) Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Prudentópolis- PR após a assinatura da Ata de RP/Contrato;
- VI) Apresentação, a Prefeitura Municipal de Prudentópolis - PR, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

§9º: O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

- I) Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.
- II) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

III) As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

VI) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

§10º: A aplicação das sanções estabelecidas compete ao Prefeito do Município de Prudentópolis. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a responsabilização da licitante inadimplente por eventuais perdas ou danos causados à instituição. No processo de aplicação das sanções é assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§11º: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES

§1º: Cada Escola ou CMEI só poderá adquirir produtos contidos no edital, sendo inadmissível a troca de produtos e/ou aquisição de produtos diferentes dos quais foram programados para compra na Chamada Pública. Caso ocorra, os responsáveis pela troca dos produtos serão responsabilizados;

§2º: Caso o Agricultor Responsável não realize as entregas de acordo com o Edital e anexos, estará passivo de notificação/advertência. Ao apresentar 02 (duas) notificações/advertências o mesmo será substituído;

§3º: Poderão ser realizados encontros de formação pela Secretaria Municipal de Educação e todos os Agricultores deverão participar.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos arts. 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§1º: São motivos para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos, nos prazos estipulados.

IV - O atraso injustificado da entrega dos produtos.

V - O não cumprimento dos prazos, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.

VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas nesta Ata.

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

IX - Fraude ou execução incorreta do objeto deste Contrato sem justa causa;

X - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

XI - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere ao Contrato.

§2º: A Rescisão deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do art. 78, da Lei nº 8666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

III - Judicial, nos termos da legislação.

IV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§1º: A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Servidora a Sr. Ana Paula Marchioro Mattielli e Carolina Woichik Fenker, as quais terá entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
- b) Anotar em documento próprio as ocorrências;
- c) Determinar a correção de faltas ou defeitos;
- d) Notificar a Contratada quando for necessário;
- e) Encaminhar a autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc;

§2º: O Gestor do presente Contrato será a Secretária de Educação.

§3º: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

§4º: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

§5º: Ocorrendo a não aceitação do bem, por qualquer motivo, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, proceder à regularização.

§6º: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

§7º: O preposto deve ser formalmente designado pela CONTRATADA antes do início do fornecimento, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

§8º: A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

§9º: As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

§10º: O CONTRATANTE poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

§1º: O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

§2º: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

§3º: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

§4º: O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 0xx/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Prudentópolis para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prudentópolis, ____ de ____ de 2021.

Município de Prudentópolis
Osnei Stadler
Contratante

Contratada

Testemunhas:

1) _____

Nome:

Nome:

2) _____



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

ANEXO V
TERMO DE RECEBIMENTO

(Nome do Agricultor ou Associação de Agricultores)

DOCUMENTO OFICIAL, NÃO CONTER RASURA.
1ª Via Secretaria de Educação / 2ª Via Escola/CMEI

ESCOLA/CMEI: _____ **DATA:** ____/____/2021

Responsável pelo Recebimento

Nome completo: _____ Cargo/Função: _____

Produto	Quantidade (Kg)	Preço unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
TOTAL			R\$

OBSERVAÇÕES:

Declaro que recebi e conferi os produtos e quantidades acima e que os mesmos estão de acordo com os padrões de identidade e qualidade exigidos. As quantidades excedentes não serão pagas ao fornecedor.

Assinatura do Responsável pelo Recebimento

E Carimbo da Escola/CMEI

Assinatura do Agricultor/ Associação/ Cooperativa



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

ANEXO VI

ENDEREÇOS DE ENTREGA

ESCOLAS MUNICIPAIS (ÁREA URBANA)	ENDEREÇO	QUILOMETRAGEM*
Professor Acyr Cavali da Luz	Rua Cap. Francisco Durski Silva, s/n. Vila da Luz	Até 2 KM do Centro
Benedito José Pinto	Rua dos Tropeiros, s/n. Vila Pousinhos	Até 2 KM do Centro
Canuto Guimarães	Rua das Perdizes, s/n. Vila Iguaçu	Até 2 KM do Centro
Clotilde dos Santos Gomes	Avenida São João, s/n. Barro Preto	Até 2 KM do Centro
Coronel José Durski	Rua São Josafat, 920. Centro	-
Favo de Mel	Rua Silvas do Brasil, s/n. Vila Beraldo	Até 2 KM do Centro
Nossa Senhora Aparecida	Rua Francisco Garcia, 560. Vila Mariana	Até 2 KM do Centro
Severo Agibert	Av. Visconde de Guarapuava, 162. Centro	-
Tiradentes	Rua Paulo Cristino, s/n. Vila Nova	Até 2 KM do Centro
Professora Valderéz Guimarães Boico (Vila das Flores)	Rua Lorena, s/n - Jardim Pinheiros	2 KM
Marcos Antoniu	Rua Iguaçu, s/n. Vila Esperança	Até 2 KM do Centro
CMEI (ÁREA URBANA)	ENDEREÇO	QUILOMETRAGEM*
Josefina Luiza Agibert	Rua Cândido de Abreu, 770. Centro	-
Mãe Honorina	Rua Iguaçu, 73. Vila Esperança	Até 2 KM do Centro
Nossa Senhora das Graças	Rua Francisco Garcia, s/n. Vila Mariana	Até 2 KM do Centro
Santa Luzia	Rua Cap. Francisco Durski Silva, s/n. Vila da Luz	Até 2 KM do Centro
São José De Arimateia	Localidade de Rio dos Patos	6 KM
Zilda Arns	Rua Dr. Geraldo Ribeiro de Carvalho, s/n. Loteamento Maringá	2,5 KM do Centro
Tia Antônia	Rua Santa Mônica, s/n. Vila Santana	Até 2 KM do Centro
Elizabete Voidelo Pontarollo	Prolongamento Av. São João – Barro Preto	Até 2 KM do Centro
Luiza O. Thomé	Rua Francisco Durski Silva, 1126.	Até 2 KM do Centro

*Distância calculada entre a instituição e o centro da cidade



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

ESCOLAS MUNICIPAIS DO CAMPO	ENDEREÇO	QUILOMETRAGEM**
Ângela Alessi Dal Santos	Localidade de Queimadas	18 KM
Barra Bonita	Localidade de Barra Bonita	18 KM
Barra D'Areia	Localidade de Barra D'Areia	40 KM
Barra Seca 3ª Seção	Localidade de Barra Seca 3ª Seção	35 KM
Barra Vermelha	Localidade de Barra Vermelha	15 KM
Cachoeirinha	Localidade de Cachoeirinha	50 KM
Claraíde Pontarolo	Localidade de Palmital	35 KM
Concórdia	Localidade de Concórdia	23 KM
Eduardo Chaves	Localidade de Eduardo Chaves	21 KM
Encruzilhada	Localidade de Bracatinga	20 KM
Getúlio Vargas	Localidade de Papanduva de Cima	22 KM
Herval Sede	Localidade de Herval Sede	45 KM
Jaciaba	Localidade de Jaciaba	77 KM
Jesuíno Marcondes	Localidade de Jesuíno Marcondes 1ª Seção	15 KM
Ligação	Localidade de Ligação	51 KM
Linha Esperança	Localidade de Linha Esperança	14 KM
Linha Ivaí 2ª Seção	Localidade de Linha Ivaí 2ª Seção	12 KM
Linha Paraná Sede	Localidade de Linha Paraná	20 KM
Linha Piquiri	Localidade de Linha Piquiri	35 KM
Linha Sete de Setembro	Localidade de Linha Sete de Setembro	25 KM
Macacos	Localidade de Macacos	52 KM
Manduri	Localidade de Manduri	10 KM
Nova Galícia	Localidade de Nova Galícia	23 KM
Papanduva de Baixo	Localidade de Papanduva de Baixo	12 KM
Patos Velhos	Localidade de Patos Velhos	20 KM
Pedra Branca	Localidade de Pedra Branca	23 KM
Perobas	Localidade de Perobas	44 KM
Ponte Nova	Localidade de Ponte Nova	19 KM
Presidente Kennedy	Localidade de Rio dos Patos	6 KM
Rosa Ogg	Localidade de Rio de Areia	18 KM
Santa Clara	Localidade de Santa Clara	15 KM
São Francisquinho	Localidade de São Francisquinho	56 KM
São Pedro	Localidade de São Pedro	8 KM
Tijuco Preto	Localidade de Tijuco Preto	30 KM
Vista Alegre	Localidade de Vista Alegre	32 KM

****Distância calculada entre a instituição e o centro da cidade, podendo apresentar variação de até 2Km.**